

**SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINPEF/PB**

**(PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 0002620-27.2012.4.05.8200 – 3ª VF/PB )**

**RELATÓRIO ATUALIZADO EM 18.02.2025**

**POR FAVOR, LEIAM AS OBSERVAÇÕES**

<b>NOME DO FILIADO</b>	<b>PROCESSO DE EXECUÇÃO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO OBJETO AÇÃO</b>	<b>FASE ATUAL</b>
ADILSON RICARDO TAVARES ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA ANTONIO BESERRA COSTA FILHO CARLOS ALBERTO DANTAS VIDAL CLERTON ROCHA SAMPAIO CRISTÓVÃO DE MELO GÓES JÚNIOR DARCY WANDERLEI GUEDES IVANILDO FEIJO MARANHÃO LUCIO RODRIGUES GOMES NORBERTO CARMO NETO RODRIGO SÁVIO DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	0803361-82.2022.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSSAÇÃO DOS 3.1 7%	<b>REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO PAGAS EM OUTUBRO DE 2023.</b>
EUDESSOUSAMAGALHAES ELIZABETH BRANDAO OLIVEIRA C. PONTES	0803064-41.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DA GOE	<b>05.11.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.</b>

<p><b>EUDES MESQUITA MARINHO FLAVIO DE MELO SALES GERALDODEARAUJOGOMES</b></p>			
<p><b>ANAVIRGINIARAMOSLEITAOCANDEIA EVERARDO LUIZ DA SILVA FRANCISCO TORRES DE MORAIS FILHO RAIFFERNANDESDECARVALHONETO RAMONLUISGABRIELRIBEIRODECARVALHO</b></p>	<p><b>0802930-14.2023.4.05.8200</b></p>	<p><b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS DOS 3.17%</b></p>	<p><b>REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO PAGAS EM AGOSTO DE 2024.</b></p>
<p><b>JOSE EUGENIO BEZERRA FERREIRA MARCOS JOSE BEZERRA PEIXOTO HENRIQUE RUPNIEWSKI OCIMAR PEREIRA DA NOBREGA PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO</b></p>	<p><b>0802910-23.2023.4.05.8200</b></p>	<p><b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS DOS 3.17%</b></p>	<p><b>REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO PAGAS EM AGOSTO DE 2024.  DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.</b></p>
<p><b>ALIRIO DE ANDRADE MOURA EDUCILMO ASSIS FERNANDES PINHEIRO HENRIQUE FABIANO PINTO DE LEMOS CHARLES ROGERES VASCONCELOS DA FONTOURA ENEILTON SOUSA GOMES</b></p>	<p><b>0802736-14.2023.4.05.8200</b></p>	<p><b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS DOS 3.17%</b></p>	<p><b>21.11.2024: DESPACHO: Dos exequentes CHARLES ROGERES VASCONCELOS FONTOURA; ENEILTON SOUSA GOMES e HENRIQUE FABIANO PINTO DE LEMONS A FAZENDA NACIONAL não impugnou a execução quanto à CHARLES ROGERES VASCONCELOS FONTOURA, ENEILTON SOUSA GOMES e HENRIQUE FABIANO PINTO DE LEMOS (id. 4058200.12037449, de 26/07/2023). Desse modo, expeça-se de imediato os requisitórios para pagamento do valor executado quanto a esses, observando- se o destaque de honorários contratuais, no percentual de 15% (id. 4058200.11542331, id. 4058200.11542342 e id. 4058200.11542345, de 17/04/2023) dos quais 50% em favor do escritório DANTAS MAYER ADVOCACIA, CNPJ N° 05.570.781/0001-73 e 50% em favor do escritório GUSTAVO QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ N° 42.124.538/0001-58 (conforme termo de acordo de honorários id.</b></p>

			<p>058200.11542374, de 17/04/2023).  Expedidas as requisições, dê-se vista às partes, por 05 (cinco) dias.  Sem manifestação em contrário, remetam-se ao TRF da 5ª Região para pagamento.  Após, venham-me os autos conclusos para decidir a impugnação ao cumprimento da sentença com relação aos exequentes EDUCILMO ASSIS FERNANDES PINHEIRO e ALÍRIO DE ANDRADE MOURA  João Pessoa - PB.</p>
<p>ADERILTONRAIMUNDOGOUVEIA  ALMIR DE ARAUJO OLIVEIRA  AMAURI HONORIO BARBOSA DE SOUZA  MARIAEDIONECAMILOMERCES(ANTONIO AMARO DAS MERCÊS)  ALEXEIRABELOLIMAVERDE</p>	0802528-30.2023.4.05.8200	<p>3ª VF/PB  DEVOLUÇÃO DO IRPF DOS 26.05%</p>	15.12.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.
<p>ANTONIO SOARES DE FARIAS FILHO  ANTONIO JORGE DOS SANTOS  ANTONIO DE PADUA PEREIRA DE MELO  ANTONIO CARLOS MARCOS DE MELO  DJALMA VALDEVINO DE ARAUJO</p>	0802522-23.2023.4.05.8200	<p>3ª VF/PB  DEVOLUÇÃO DO IRPF DA GOE</p>	<p><b>REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO PAGAS EM OUTUBRO DE 2023.</b></p>
<p>FRANCISCO DE ASSIS GALDINO  FRANCISCO DE ASSIS CORREIA GOMES  LUCIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA  MARCOS ANTONIO REIS MARTINS  MOACIR MACHADO DE ARAUJO</p>	0802517-98.2023.4.05.8200	<p>3ª VF/PB  DEVOLUÇÃO DO IRPF DA GOE</p>	<p>29.01.2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DA UNIÃO DANDO CIÊNCIA SOBRE O DESPACHO DA JUÍZA, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS A CONTADORIA JUDICIAL PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE CÁLCULOS DOS VALORES DO FILIADO FRANCISCO DE ASSIS CORREIA GOMES, BEM</p>

			<b>COMO, SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DETERMINADOS PELA JUÍZA, EM NOME DO FILIADO MOACIR MACHADO DE ARAÚJO.</b>  <b>OS DEMAIS COLEGAS, JÁ RECEBERAM SUAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO.</b>
<b>ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA CARLOS FERNANDO DA SILVA CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO EDNILSON LEITE DA SILVA EUCLIDES JOSE DO NASCIMENTO</b>	<b>0802509-24.2023.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DA GOE</b>	<b>RPVS PAGAS EM OUTUBRO DE 2024.</b>

<b>MARCIOPIMENTELALMEIDA  MARIAIRENEDESOUZACARDOSOLIMA  MARCUS VINICIUS DE LIMA MEDEIROS  SANDRO ROGERIO PONTES DA SILVA  UBIRAJARA BARBOSA BARROS</b>	<b>0802484-11.2023.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB  DEVOLUÇÃO DO  IRPF E PSS DOS  3.17%</b>	<b>RPV Nº 3770378-PB – MARCIO  PIMENTAL  RPV Nº 3770386-PB – MARIA IRENE  RPV Nº 3770388-PB – MARCUS  VINICIUS DE LIMA MEDEIROS  RPV Nº 3770379-PB – SANDRO  ROGÉRIO  RPV Nº 3770387 – UBIRAJARA</b>  <b>REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO  INSCRITAS NO DIA 04.02.2025.  PREVISÃO DE PAGAMENTO NO  DIA 04 DE ABRIL DE 2025.</b>
<b>ANAILDES PINHEIRO DE C. CORREIA  CARMEN LÚCIA URBANOSERRA PINTO  DEDI BALBINO DE OLIVEIRA  TARCÍSIO LEITE DE LACERDA  WILSON GADELHAVIANA FILHO</b>	<b>0803103-38.2023.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB  DEVOLUÇÃO DO  IRPF DA GOE</b>	<b>06.02.2025: PROCESSO CONCLUSO  PARA DESPACHO.</b>
<b>AMAURI HONÓRIO BARBOSA DE SOUZA  ANTONIO CARLOS MONTEIRO  JURACI CHAVES DE SOUZA (VIÚVA DE  JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA)  REGINA LÚCIA DA SILVEIRA  SIMONE ALBUQUERQUE ARAÚJO</b>	<b>0803568-47.2023.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB  DEVOLUÇÃO DO  IRPF DA GOE</b>	<b>RPV Nº 3771220-PB – AMAURI  HONÓRIO  RPV Nº 3771221-PB – ANTONIO  CARLOS MONTEIRO  RPV Nº 37701222-PB – JURACI  CHAVES DE SOUZA  RPV Nº 3771223-PB – REGINA LÚCIA</b>

			<b>DA SILVEIRA RPV Nº 3771224 – SIMONE ALBUQUERQUE DE ARAÚJO REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO INSCRITAS NO DIA 04.02.2025. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO DIA 04 DE ABRIL DE 2025.</b>
<b>MARCOS VINICIUS DA SILVA MARIADOCÉUBARROSAIRES RAIMUNDO IBERALTO DA SILVA FILHO RICARDOJORGE BELFORTDECARVALHO RONALDO RAMOS DA ROCHA SEVERINO JOSÉ DONASCIMENTO SILVIO REIS SANTIAGO UBIRAJARA BARBOSA BARROS</b>	<b>0803566-77.2023.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB VOLUÇÃO DO IRPF GOE</b>	<b>19.12.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.</b>

<p><b>ILDEFONSO FERREIRA LIMA HÉLDER JOSÉ MESQUITA MENEZES JOÃO BOSCONASCIMENTO FÉLIX ITABERABA NAZARENO CAVALCANTE JOÃO BEZERRA FILHO</b></p>	<p><b>0803729-57.2023.4.05.8200</b></p>	<p><b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DOS 26.05%</b></p>	<p><b>06.02.2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE AUTORES, SOLICITANDO QUE O PROCESSO SEJA REMETIDO, NOVAMENTE, A CONTADORIA JUDICIAL, A FIM DE SEREM ELABORADAS AS PLANILHAS DE CÁLCULOS DOS VALORES QUE TERÃO A RECEBER, COM BASE NAS SUAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA, DO ANO DE 2008 E COM BASE NOS EXTRATOS BANCÁRIOS DE COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DOS VALORES, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO ORIGINÁRIO ESTAVA NO DEPÓSITO JUDICIÁRIO, NO BAIRRO DO CRISTO REDENTOR, ONDE HOVE UM INCÊNDIO, POR ISSO, NÃO EXISTE A POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE CÁLCULOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO. TAL SOLICITAÇÃO FOI FEITA COM BASE NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA DE TRATAMENTO, TENDO EM VISTA QUE ESSES MESMOS CÁLCULOS FORAM ELABORADOS NO PROCESSO DO FILIADO GERALDO AMORIM, GUSTAVO FOMINHO E GERALDO GOMES, SEM A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE CÁLCULO DO PROCESSO ORIGINÁRIO.</b></p>
<p><b>GERALDO AMORIM DE SOUZA GERALDO DE ARAÚJO GOMES GUSTAVO FERRAZ GOMINHO</b></p>	<p><b>0803730-42.2023.4.05.8200</b></p>	<p><b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DOS 26.05%</b></p>	<p><b>13.01.2025: DECISÃO: DECISÃO T rata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA proposto por: - GERALDO AMORIM DE SOUSA - GERALDO DE ARAUJO GOMES - GUSTAVO FERRAZ GOMINHO , em desfavor</b></p>

		<p>da FAZENDA NACIONAL , cuja sentença é oriunda do processo nº. 0002620-27.2012.4.05.8200 , movido pelo SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA- SINPEF/PB , que tramitou perante esta 3ª Vara Federal. D eterminada a exclusão de GERALDO DE ARAUJO GOMES e a intimação da FAZENDA NACIONAL para, em 30 dias, informar se concorda com o valor cobrado ou impugnar a execução (art. 535 do CPC), hipótese em que deverá declarar de imediato o valor que entende devido, sob pena de não conhecimento da arguição de excesso de execução (art. 535, § 2º, do CPC) e eventual proposta de acordo. Determinada a reinclusão do exequente GERALDO DE ARAÚJO GOMES no polo ativo desta execução e a remessa dos autos à Contadoria para apurar o valor da execução à luz do julgado. Informação da Seção de Cálculos : 1/2 As partes anuíram com os valores apresentados pela Contadoria. Breve relato. DECIDO. A Contadoria, órgão auxiliar do Juízo , goza de fé pública, imparcialidade e equidistância entre as partes , além de ter a presunção de que observou as normas legais pertinentes ao caso concreto e os parâmetros da coisa julgada. Isto posto, e xpeça-se requisição de pagamento nos valores apurados pela Contadoria (com os quais concordaram as partes) , observado eventual destaque de honorários contratuais , com intimação das partes , por 05 (cinco) dias , e remessa ao TRF da</p>
--	--	--



			5ª Região, caso nada seja requerido. Após, aguarde-se a liquidação dos requisitórios. Intimem-se. João Pessoa, na data de validação da assinatura no PJe.
ALBERTO FERNANDO DE ARAÚJO ANTONIO DE PÁDUAPEREIRA DE MELO ABDENAGO BATISTA PEREIRA JÚNIOR ABELARDO SOARES SOBRINHO	0803763-32.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DOS 26.05%	06.02.2025: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO.
JOSÉ RAFAEL MADEIRA DE ANDRADE MARIA CORDÉLIA ROBERTO DE DEUS ALENQUER NEIDE MARIA GOMES BATISTA WERNER WALDIR OLIVEIRA DE ARAÚJO	0806203-98.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA AÇÃO DA GOE	16.02.2025: DECISÃO: Trata-se de cumprimento de sentença, desmembrado de ação coletiva, movido por JOSÉ RAFAEL MADEIRA DE ANDRADE, MARIA CORDÉLIA ROBERTO DE DEUS ALENQUER (pensionista do ex-servidor Francisco Alenquer Neto - falecido em 18/11/2017), NEIDE MARIA GOMES BATISTA WERNER e WALDIR OLIVEIRA DE ARAÚJO, em desfavor da FAZENDA NACIONAL, concernente ao Processo nº 0002620-27.2012.4.05.8200, promovido pelo SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA-SINPEF/PB, que tramitou perante esta 3ª Vara Federal. Intimada a FAZENDA NACIONAL para impugnar a execução, apresenta manifestação, id. 4058200.12375055, informando que não apresentará impugnação ao presente cumprimento de sentença, com respaldo no que autorizam o art. 20-A, da Lei nº 10.522/2002 e art. 4º da Portaria PGFN nº 502/2016. Petição dos exequentes

		<p>apresentando Termo de Renúncia aos valores que ultrapassem o montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais), e Declaração de que os valores reivindicados, através desta ação, não foram objeto em outro cumprimento de sentença (id. 4058200.12601854 / 4058200.12601855).</p> <p>Os exequentes NEIDE MARIA GOMES BATISTA e WALDIR OLIVEIRA DE ARAÚJO anexam documentos, com o fim de demonstrar que eram domiciliados na Paraíba na data do ajuizamento da ação principal (id. 4058200.14353636 / 4058200.14353638).</p> <p><b>DECIDO</b></p> <p>Inicialmente, em se tratando de execução desmembrada, por cautela, foi realizada consulta processual, não tendo sido constatada duplicidade de execução em nome dos exequentes. Para atender ao requisito do domicílio na Paraíba na data do ajuizamento da ação principal, a exequente NEIDE MARIA GOMES BATISTA, anexa declaração de imposto de renda 2012/2011, e o exequente WALDIR OLIVEIRA DE ARAÚJO anexa Escritura Particular de compra e venda de imóvel, datada de 17/01/2012, e Contrato de Locação, com firma reconhecida na data de 17/01/2012, constando declarado, em ambos os</p>
--	--	---

		<p>documentos, que o mesmo tinha residência em João Pessoa - PB, conforme <i>ids.</i> 4058200.14353636 / 4058200.14353638, pelo que tenho como atendido tal requisito.</p> <p>Por outro lado, considerando as planilhas de execução anexadas aos autos<sup>[1]</sup>, verifica-se que o valor total executado é no importe de R\$ 128.490,39. Isso, porque o valor executado referente à NEIDE MARIA GOMES BATISTA, apesar de anotado como R\$29.077,48 na petição inicial, na verdade foi de R\$35.657,87, (conforme planilha de cálculo id 4058200.12057543, p. 62-65), somando, no total, o valor de R\$ 128.490,39.</p> <p>Sendo assim, e considerando ausência de impugnação, fixo o valor da execução em R\$ 128.490,39, (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e nove centavos), atualizados até julho/2023.</p> <p>Porém, diante da renúncia dos exequentes aos valores que excedem o limite previsto no art. 1º da Portaria nº 249/2012/AGU/MF<sup>[2]</sup>, expeça-se requisitório de pagamento (RPV) em favor dos exequentes, observando-se o disposto na aludida portaria.</p> <p>Decorrido o prazo desta decisão, requirite-se o pagamento do valor principal, efetuando-se a retenção dos honorários contratuais, conforme peticionado (id.</p>
--	--	--

		<p>4058200.12057538).</p> <p>Cumprida a determinação, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias; não havendo manifestação contrária, remetam-se ao TRF5 e aguarde-se a liquidação. Quanto aos honorários advocatícios ante a ausência de impugnação a execução, o STJ em tese firmada no Tema repetitivo 1190, decidiu que: <i>"Na ausência de impugnação à pretensão executória, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, ainda que o crédito esteja submetido a pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV."</i></p> <p>No entanto, na modulação dos seus efeitos, nos termos do voto do relator, a tese repetitiva somente deve ser aplicada nos cumprimentos de sentença iniciados após a publicação do referido acórdão, ocorrido em 01/07/2024.</p> <p>Desse modo, condeno a UNIÃO a suportar verba honorária da fase de execução à razão de 10% (dez por cento), sobre o valor fixado na execução (valor principal), eis que o presente cumprimento de sentença foi interposto em 31/07/2023.</p> <p>Cumprido esclarecer que não se aplica à Fazenda Pública a multa do art. 523, § 1º do CPC.</p> <p>Intimem-se.</p>
--	--	---

			João Pessoa - PB, na data de validação no sistema. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ - Magistrado
ANTONIOMIGUEL GALINDO GOMES CLÁUDIO ROCHA LIMA DEUSIMAR WANDERLEY GUEDES ILDON MEDEIROS DA NÓBREGA JOSÉ ROSILÉ CARLOS DE MEDEIROS	0806202-16.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA AÇÃO DA GOE	29.01.2025: DECISÃO:  DECISÃO: Considerando as planilhas de execução anexadas aos autos [1], verifica-se que o valor total executado é no importe de R\$..... Isso, porque o valor executado referente a ANTONIO MIGUEL GALINDO GOMES, apesar de anotado como R\$ ....., na petição inicial, na verdade foi de R\$ ....., (conforme planilha de cálculo id 4058200.12057371 - 17/69), somando, no total, o valor de R\$ ..... Constata-se, portanto erro material na decisão que fixou o valor da execução. Levando-se em conta que os erros materiais podem ser retificados de ofício e a qualquer tempo, chamo o feito à ordem para, de ofício, corrigir o erro material constante da decisão id. 4058200.13558361, para que: Onde se lê: "Pois bem, considerando ausência de impugnação, fixo o valor da execução em R\$ .....", atualizados até julho/2023. Porém, diante da renúncia dos exequentes aos valores que excedem o limite previsto no art. 1º da Portaria nº 249/2012/AGU/MF [1], expeça-se requisitório de pagamento (RPV)

			em favor dos exequentes, observando-se o disposto na aludida portaria. " , leia-se: "Pois bem, considerando ausência de impugnação, fixo o valor da execução em R\$ .....), atualizados até julho/2023. Porém, diante da renúncia dos exequentes aos valores que excedem o limite previsto no art. 1º da Portaria nº 249/2012/AGU/MF [1] , expeça-se requisitório de pagamento (RPV) em favor dos exequentes, observando-se o disposto na aludida portaria." Mantém-se incólume os demais pontos ali enfrentados. Intimem-se. Decorrido o prazo, cumpra-se. João Pessoa, na data de validação no sistema
<b>ÁTILA CAVALCANTE BICALHO  AGUINALDO MATIAS DA SILVA  EDMUNDO AUGUSTO DE ANDRADE  ELSON DE OLIVEIRA DA SILVA  SARAH LORENA DE QUADROS  WAGNER ÁLVARES RAMOS  WANDIR RODRIGUES YASSUMOTO</b>	0806109-53.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF E/OUPSS DA AÇÃO DOS 3.17%	<b>RPV Nº 3771229-PB – ATILA BICALHO</b> <b>RPV Nº 3771233-PB – AGUINALDO MATIAS</b> <b>RPV Nº 3771222-PB – JURACI CHAVES DE SOUZA</b> <b>RPV Nº 3771234-PB – EDMUNDO AUGUSTO</b> <b>RPV Nº 3771232-PB – ELSON DE OLIVEIRA DA SILVA</b> <b>RPV Nº 3771235-PB – SARAH LORENA DE QUADROS</b> <b>RPV Nº 3771230-PB – WAGNER ALVARES RAMOS</b> <b>RPV Nº 37871231-PB - WANDIR RODRIGUES YASSUMOTO –</b>  <b>REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO INSCRITAS NO DIA 04.02.2025. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO</b>

			<b>DIA 04 DE ABRIL DE 2025.</b>
<b>LUCIANALIMADEARAÚJOTRINDADE MÁRCIO LONGO DOS SANTOS MÉRCIABARROSSILVA MAURORÉGISCOSTADOSSANTOS</b>	<b>0806073.11.2023.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF E/OUPSSDAAÇÃO DOS 3.17%</b>	<b>RPV Nº 3771225-PB – LUCIANA LIMA TRINDADE RPV Nº 3771226-PB – MÁRCIO LONGO DOS SANTOS RPV Nº 3771228-PB – MÉRCIA BARROS SILVA RPV Nº 3771227-PB – MAURO RÉGIS</b>  <b>REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO INSCRITAS NO DIA 04.02.2025. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO DIA 04 DE ABRIL DE 2025.</b>
<b>DARLAN FEITOSA MARIZ DEMÓCRITO ELIAS DE OLIVEIRA EDILSON MATIAS DE MENEZES FRANCISCOEDUARDOGODOIJÚNIOR JOSÉ ADONIAS DA SILVA</b>	<b>0806051-50.2023.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF E/OUPSSDAAÇÃO DOS 3.17%</b>	<b>REQUISIÇÕESDEPAGAMENTO PAGAS EM SETEMBRO DE 2023.</b>
<b>ANTONIAGONÇALVESBARRETO CÉLIO DE SOUZA LIMA EDILSON JOSÉ TAVARES LEDO RAIMUNDO MAURÍCIO DE ABREU MARIAIRISMARFURTADODEQ.PAIVA</b>	<b>0807834-43.2024.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃOIRPF DA GOE</b>	<b>20.11.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.</b>
<b>ANTONIO PERES DE AGUIAR DEMÉTRIODASILVAMEDEIROS MARCELO LIMA MACIEL MARIADOSOCORROHONÓRIODOSSANTOS NADJA MARIA C. HENRIQUES DE SOUSA</b>	<b>0807386-70.2024.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃOIRPF DA GOE</b>	<b>09.12.2024: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA JUSTIFICAREM O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.</b>
<b>ALCINDOMEDEIROSJÚNIOR</b>	<b>0805509-95.2024.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃOIRPF DA GOE</b>	<b>16.02.2025: DESPACHO: EM OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 203, PARÁGRAFO DO CPC, ABRO VISTA AO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR DECLARAÇÃO FIRMADA SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE OS VALORES COBRADOS NESTA AÇÃO NÃO SÃO/FORAM OBJETO DE OUTRA EXECUÇÃO, EIS QUE HOUE OMISSÃO À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO R. DESPACHO (ID 4058200.14736725).</b>

<b>ANDRÉMENEZESGURGEL MARIADACONCEIÇÃO MARQUES DE AGUIAR</b>	<b>0801143-13.2024.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPFE PSS DOS 3.17%</b>	<b>RPV Nº 3770741-PB – ANDRÉ MENEZES GURGEL</b>  <b>RPV Nº 3770742-PB – MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DE AGUIAR</b>  <b>REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO INSCRITAS NO DIA 04.02.2025. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO DIA 04 DE ABRIL DE 2025.</b>
<b>FRANCISCO LEODÉCIONE VES MARCELO DE LIMA CABRAL</b>	<b>0803263-29.2024.4.05.8200</b>	<b>113ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPFE PSS DOS 3.17%</b>	<b>09.12.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DA UNIÃO DANDO CIÊNCIA DA DECISÃO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</b>



FERNANDORODRIGUES FÁTIMAMARIADESOUZABORBA HENRIQUE RUPINIEWSKI RICARDOJOSÉCAMARGOCAMPOS REGINACOELLIDEMENEZESLIMA	0809772-10.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃOIRPF DA GOE	21.11.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.
FRANCISCOASSISSOUSADASILVA WHERBSTER MARTINS CONDE CIRO JOSÉ DO HERVAL MENDES EDUARDO RODOLFO ZIMMER JOSÉ ELITON ALVES SEBASTIÃOJOSÉFERNANDESDEMEDEIROS RAIMUNDO JOSÉ ARAUJO SILVANY OLÍMPIALUCENASILVA	0808432-31.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃOIRPF DA GOE	11,12,2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA DA DECISÃO JUDICIAL.
WASHINGTONSOARES CAMPOS JÚNIOR	08001913420244058200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃOIRPFE PSS DOS 3.17%	RPV PAGA EM DEZEMBRO DE 2024.
CARLOSEDUARDOBATISTAPIMENTA GERALDO AMORIM DE SOUZA CRISTIANO GOMES DA SILVA NETO JOÃOBOCODONASCIMENTOFÉLIX PAULO ROBERTO MÁXIMO XAVIER MARIA GRACIETE MONTEIRO BRITO	08000188-79.2024.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃOIRPF DA GOE	2212.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.
JOAQUIMFURTADODASILVA	0800599-25.2024.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃOIRPF DA GOE	12.02.2025: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.

<b>ADERILTON RAIMUNDO GOUVEIA CRISTIANODIMASR.DECALDASBARROS FRANCISCO GILMÁRIO M. CAVALCANTI FERNANDOCOELHODEMORAIS WILLIAMSCARNEIRORODRIGUESDASILVA</b>	<b>0803442-60.2024.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO OIRPF DA GOE</b>	<b>09.01.2025: DESPACHO:</b> Uma vez que não houve a apresentação de impugnação pela FAZENDA NACIONAL, nos termos da petição, id. 14296410, expeça-se de imediato requisição de pagamento (RPV ou precatório), conforme cálculos apresentados na inicial de execução, observada a retenção dos honorários contratuais pactuado, conforme contrato/procuração acostados com a inicial, com intimação das partes, por 05 (cinco) dias, e remessa ao TRF da 5ª Região, caso nada seja requerido. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária aos requisitórios expedidos, encaminhe-se a referida requisição de pagamento ao TRF5ª região, aguardando-se a sua liquidação.
<b>WALTERCANDEIADESOUTO</b>	<b>0800829-67.2024.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO OIRPF DA GOE</b>	<b>04.11.2024: MANIFESTAÇÃO DAS PARTES DANDO CIÊNCIA DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE FORAM INTERPOSTOS PELA UNIÃO E REJEITADOS.</b>
<b>FRANCISCOLEÔNIDASGOMESDASILVA</b>	<b>0805255-25.2024.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO OIRPF DA GOE</b>	<b>10.12.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DO AUTOR, SOLICITANDO A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</b>

<b>ABDENAGOBATISTAPEREIRAJÚNIOR ABELARDO SOARES SOBRINHO GUSTAVO FERRAZ GOMINHO MARIAIRENEDESOUZACARDOSOLIMA MARIA EDIONE CAMILO MERCÊS</b>	<b>0805154-85.2024.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE</b>	<b>05.12.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.</b>
<b>ANAILDESPINHEIROCARVALHOCORREIA</b>	<b>0805127-05.2024.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DOS 26.05%</b>	<b>21.11.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.</b>

<p><b>ANDRÉ GUSTAVO YPIRANGA DE S. DANTAS HAMILTONHENRIQUECAVALCANTEDELIMA SÉRGIO AUGUSTO SOARES DE MORAIS</b></p>	<p>0808451-37.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE</p>	<p>06.02.2025: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO.</p>
<p><b>FRANKLIN COUTINHO DE CARVALHO</b></p>	<p>0800127-87.2025.4.05.8200</p>	<p>2ª VF/PB</p>	<p>13.01.2025: JUNTADA DE CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO, POR SORTEIO, A 2ª VARA FEDERAL NA PARAÍBA.</p>
<p><b>DEMÓSTHENES COSTA DE AGUIAR IVON PEREIRA DE ARAÚJO FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DIAS JOSÉ TERCIO FAGUNDES CALDAS JÚNIOR ELIANE MARIA GONÇALVES BOTELHO ANTONIO SÉRGIO DIAS BOTELHO</b></p>		<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE</p>	<p><b>DOCUMENTOS ENVIADOS AOS ADVOGADOS PARA PROTOCOLO DAS AÇÕES OU COM O CONTADOR PARA ELABORAÇÃO DE PARECER E PLANILHAS DE CÁLCULOS DOS VALORES À EXECUÇÃO.</b></p>

**Observações:**

1. Esta ação judicial foi impetrada pelo Sindicato dos Policiais Federais no Estado da Paraíba – SINPEF/PB, no ano de 2012, na qualidade de substituto processual dos seus filiados. Teve como objeto assegurar aos seus sindicalizados o direito de ter declarados os valores recebidos através de precatórios e/ou RPV, no período de 2002 a 2012, das ações dos 26,05%, 3,17%, GOE e 28,86% (primeiro período de condenação de 1993 a 1998, valores recebidos dos precatórios 42.022-AL e 42.627-CE), através de RRA – RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, conforme as alíquotas da época, mês a mês e número de meses, fato gerador e regime de competência, como também a devolução dos valores pagos do PSS através dos juros de mora;

2. Têm direito a esta ação judicial todos os filiados que receberam os seus precatórios e/ou RPV e que pagaram imposto de renda e PSS sem terem tido o direito de declarar os valores através de RRA;
3. Conforme determinado pela juíza da 3ª Vara Federal na Paraíba, só poderão executar os seus valores, através de cumprimento de sentença, todos os filiados que, além de não terem tido o direito de declarar os valores através de RRA, residiam dentro da jurisdição da Paraíba em MARÇO/2012, quando foi impetrada a ação judicial;
4. Ainda, só tem direito de ingressar com a ação de execução de cumprimento de sentença quem realmente pagou o IMPOSTO DE RENDA e/ou o PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL – PSS, quando recebeu os seus valores através de PRECATÓRIO E/OU RPV, no período de 2002 a 2012;
5. Para ingressar com a sua ação de execução de valores (cumprimento de sentença), os filiados deverão encaminhar ou trazer ao SINPEF/PB os seguintes documentos: DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA do ano em que recebeu o seu PRECATÓRIO E/OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV; cópias da identidade, CPF ou CNH e o COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE MARÇO DE 2012. Caso não tenha esse comprovante, é necessário solicitar ao SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA uma DECLARAÇÃO informando que, no mês de março de 2012, residia no Estado da Paraíba, caso realmente residisse;
6. Após a entrega da documentação, o SINPEF/PB fará o encaminhamento aos contadores para elaborarem o PARECER e as PLANILHAS DE CÁLCULOS dos valores que o colega irá receber;
7. Mais uma vez, orientamos todos os filiados que ainda não trouxeram ou entregaram a documentação que o façam com a maior URGÊNCIA POSSÍVEL para evitar a prescrição do direito e perda de dinheiro.

**ACÇÃO PARA QUEM RECEBEU PRECATÓRIO E/OU RPV, NO PERÍODO DE 2002 A 2012, E NÃO TEVE DIREITO DE DECLARAR OS SEUS VALORES ATRAVÉS DE RRA – RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, DE ACORDO COM O NÚMERO DE MESES, ALÍQUOTAS DA ÉPOCA, REGIME DE COMPETÊNCIA E FATO GERADOR (PROCESSO Nº 0002620-27.2012.4.05.8200 – 3ª VARA FEDERAL DA SECÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DA PARAÍBA). ESTA ACÇÃO JUDICIAL É TOTALMENTE DIFERENTE DA ACÇÃO DA ANSEF NACIONAL, QUE TEM COMO OBJETO A DEVOLUÇÃO DO IRPF SOBRE OS JUROS DE MORA DA ACÇÃO DA GOE.**

**COM ESTE RELATÓRIO, IREMOS DIVULGAR UMA RELAÇÃO DE QUEM JÁ TROUXE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS E QUE ESTÁ FALTANDO APENAS PROTOCOLAR O SEU PROCESSO; QUEM JÁ TROUXE OS DOCUMENTOS, MAS QUE AINDA ESTÁ FALTANDO O PARECER E AS PLANILHAS DE CÁLCULOS A SEREM FORNECIDAS PELO ESCRITÓRIO CONTÁBIL; E QUEM AINDA ESTÁ FALTANDO TRAZER TODA OU PARTE DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA SOLICITADA.**

**É O SINPEF/PB SEMPRE PREOCUPADO E TRABALHANDO EM PROL DOS INTERESSES DE TODOS OS SEUS FILIADOS.**

Atualizado em 18 de fevereiro de 2025.

**SILVIO REIS SANTIAGO  
DIRETOR JURÍDICO DO SINPEF/PB**

**Observação: Conforme a Lei 9.610/98 é proibida a reprodução total ou parcial ou divulgação comercial deste documento sem autorização prévia e expressa do autor (artigo 29). Todos os direitos reservados a: SILVIO REIS SANTIAGO.**